

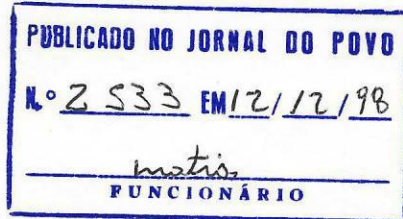


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



LEI N° 789/98

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela quadra nº 33-A (subdivisão da quadra nº 33), com área de 13.779,70 m<sup>2</sup>., da Planta Urbana do loteamento denominado Residencial São José, situado neste Município, à **ASSISTÊNCIA BETEL**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/ME sob nº 75.307.553/0002-71, com sede à Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência 2ª Parte - Sarandi-Pr.

**Parágrafo Único** - O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação e implantação de um Centro de Atendimento ao Adolescente Carente.

**Art. 2º** - As obras do Centro deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 1998.

**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

ALTERADA

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel Pertencente à Municipalidade, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 74.200.482/0001-10

Rua José Emmano de Guarnê 565 - Ca. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP 86965-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 789/98

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela quadra nº 33-A (subdivisão da quadra nº 33), com área de 13.779,70 m2., da Planta Urbana do loteamento denominado Residencial São José, situado neste Município, à ASSISTÊNCIA BETEL, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 75.307.553/0002-71, com sede à Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência 2ª Parte - Sarandi-Pr.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação e implantação de um Centro de Atendimento ao Adolescente Carente.

Art. 2º - As obras do Centro deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com ações e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

última e votação ne
publicada no "JORI

da Terceira
esma data e